

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

O BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, doravante simplesmente designado “CITIBANK”, objetivando, melhor forma e no interesse de seus clientes, primando pela capacitação no desenvolvimento de suas atividades e em linha com os mais altos padrões éticos, atuar na qualidade de intermediário na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados, com probidade, transparência com os clientes, apresentando as informações necessárias e zelo pela integridade do mercado apresenta, pelo presente documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

As Regras e Parâmetros aqui definidas versam sobre as atividades do CITIBANK como intermediário (Participante de Negociação sem atividades de liquidação e custódia), responsável exclusivamente pelo recebimento e transmissão de ordens dos clientes a corretoras de valores mobiliários, que serão as responsáveis pela execução das ordens e custódia dos títulos. Entende-se por cliente, os clientes do CITIBANK pertencentes ao segmento Citi Private Bank.

1. CADASTRO

Antes de iniciar suas operações com o CITIBANK, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, cópia de documentos e instrumentos de procuração e demais documentos que o CITIBANK entenda necessários para a nomeação das Pessoas Autorizadas, mediante o preenchimento e assinatura dos documentos cabíveis para efetivação do seu cadastro.

Dentre eles, estão a ficha cadastral, o questionário de avaliação do perfil de risco do investidor (*suitability*) e demais documentos que o CITIBANK, a seu exclusivo critério, entenda necessários para cumprir com as suas obrigações legais e políticas internas.

Para cumprimento da regulamentação vigente e das políticas internas do CITIBANK, o cliente deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais, bem como das Pessoas Autorizadas, e manter atualizadas suas informações, entregando a documentação necessária para comprovar as alterações.

2. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

O CITIBANK receberá e transmitirá as ordens emitidas pelo cliente, por seus administradores ou gestores de carteira devidamente credenciados perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais desde que devidamente autorizados, identificados na ficha cadastral e desde que fornecidos todos os documentos comprobatórios que o CITIBANK, a seu exclusivo

critério entenda necessários para a validação dos poderes de representação, de acordo com a legislação e suas políticas internas;

Cabe ao cliente comunicar a eventual revogação de instrumento procuração ou outro documento utilizado para a validação de poderes, tão logo seja efetivada. A responsabilidade do cliente em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante vigorará até a data do efetivo recebimento da informação de alteração ou revogação pelo CITIBANK.

3. ORDENS

Nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

3.1 TIPOS DE ORDENS ACEITAS

O CITIBANK aceitará os seguintes tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

a) Ordem de Mercado (V) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários, ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

b) Ordem Casada (V - F) - É aquela constituída por uma ordem de venda de determinado valor mobiliário ou direito e compra de outro, que só pode ser cumprida se ambas as transações puderem ser executadas, concomitantemente, podendo o comitente especificar qual das operações deseje ver executada em primeiro lugar, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada (V - F) - É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;

d) Ordem Monitorada (F) - É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à corretora ou a seu representante as condições de execução;

e) Ordem Discricionária (V - F) - É aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteiras de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer a condição em que a ordem deve ser executada.

f) Ordem Limitada (V - F) - É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente;

g) Ordem de Financiamento (V) - É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um valor mobiliário ou direito em uma modalidade operacional, e outra concomitantemente

de venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito, na mesma ou em outra modalidade, com prazos de vencimentos diferentes;

h) Ordem "Stop" (V - F) - É aquela que especifica o nível de preço a partir do qual a ordem deve ser executada. A ordem "-stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. A ordem "-stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado.

- Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo.
- As ordens recebidas de outras instituições ou administradores de recursos, serão sempre discricionárias ou monitoradas, devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos.
- A ordem, inclusive discricionária, em que o cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

3.2 HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens recebidas e repassadas à corretora selecionada durante o horário de negociação estabelecido pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como pelos Mercados de Balcão Organizados, porém, se forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

3.3 FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS

O CITIBANK aceitará ordens recebidas por meio de ligação telefônica gravada ou por escrito, assumindo integral responsabilidade e reconhecendo desde já como devidas as Operações que vierem a ser realizadas com base em tais instruções.

Não são aceitas instruções encaminhadas por qualquer tipo de mensagem instantânea.

3.4 SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O CITIBANK grava todas as conversas telefônicas mantidas entre o cliente e o CITIBANK e entre o cliente, o CITIBANK e a corretora selecionada para a execução da ordem, as quais poderão ser utilizadas para todo e qualquer fim de direito.

3.5 TRANSMISSÃO DE ORDENS

É responsabilidade do CITIBANK receber a ordem do cliente e transmiti-la à corretora selecionada para que esta realize a execução.

O CITIBANK buscará, em regime de melhores esforços, obter para o cliente as melhores condições de preço e de execução para realização de suas operações, cotando as corretoras antes de transmitir as instruções do cliente.

O CITIBANK repassará as ordens recebidas do cliente ou de Pessoa Autorizada à corretora, por ordem de recebimento.

O CITIBANK não terá nenhuma responsabilidade por resultados adversos que, eventualmente, o cliente venha a sofrer em virtude de ordens por ele emitidas.

3.6 PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do CITIBANK que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b. Agentes autônomos que prestem serviços ao CITIBANK;
- c. Demais profissionais que mantenham com o CITIBANK contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do CITIBANK;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo CITIBANK ou por pessoas a ela vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas mencionadas acima somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas. Caso estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenham vínculo.

3.7 PRAZOS DE VALIDADE DAS ORDENS

O CITIBANK receberá e repassará à corretora selecionada ordens de operações pelo prazo determinado pelo cliente na emissão da ordem, exceto quando se tratar de operações B3, cujas ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas.

3.8 PROCEDIMENTOS DE RECUSA E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS

Por motivo de ordem prudencial, o CITIBANK poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber e/ou transmitir, total ou parcialmente, instruções do cliente, especialmente, mas não

se limitando aos casos em que: (a) o cliente estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante o CITIBANK; (b) o CITIBANK eventualmente julgar que suas instruções representam riscos excessivos para o CITIBANK ou aos Mercados em relação à capacidade financeira do cliente; (c) o CITIBANK entender que as instruções do cliente representam infração às suas Regras e Parâmetros de Atuação e/ou à legislação e regulamentação vigentes.

3.9 REGISTROS DE ORDENS

Item não aplicável. O registro de ordens é realizado pela corretora selecionada.

3.10 EXECUÇÕES DE ORDENS

Item não aplicável. A execução e liquidação das operações são realizadas pela corretora selecionada.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS, INCLUSIVE REGRAS SOBRE BROKERAGE E REPASSE TRIPARTITE

Item não aplicável.

5. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Item não aplicável. A execução e liquidação das operações são realizadas pela corretora selecionada.

6. CONTROLE DE RISCO

O CITIBANK, a seu exclusivo critério, poderá impor limitações operacionais para o recebimento e transmissão de Instruções e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos ao CITIBANK e/ou que poderão ser prejudiciais ao cliente), de acordo com suas regras e procedimentos internos, tais como, (i) incompatibilidade com o patrimônio informado ou mantido pelo cliente; e (ii) análise de perfil de investimentos (*suitability*) do cliente perante o CITIBANK.

7. CUSTÓDIA DE ATIVOS

Item não aplicável. A custódia de ativos é realizada por terceiros.

8. REGRAS DE CONDUTA

O CITIBANK dará fiel cumprimento às regras de conduta das quais é signatário, incluindo os códigos de ética emitidos pela B3.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O CITIBANK fará avaliação do perfil de investimentos (*suitability*) do cliente, obtido por meio do preenchimento e assinatura de documento específico, na periodicidade e condições indicadas pela legislação vigente. O não atendimento do processo aqui estabelecido permitirá ao CITIBANK, a seu exclusivo critério, a não receber e/ou não transmitir as instruções até que todo o processo de *suitability* esteja adequadamente concluído ou do recebimento do atestado de ciência de risco.

10. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS E PARÂMETROS

Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pelo CITIBANK, hipótese na qual será divulgada tal alteração no site do CITIBANK. O cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras em Parâmetros em vigor independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços.

Essas regras e parâmetros estão disponíveis no nosso site (www.citibank.com.br) e, sempre que solicitadas, serão encaminhadas eletronicamente ao e-mail cadastrado do cliente ou pessoa autorizada.

São Paulo, 1 de agosto de 2017.

Pedro Lorenzini

Margarida Smith